



MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2025

Autoria: Darley Pereira Coelho
Nº do Protocolo: 12/2025
Protocolado em: 17/02/2025 17h06

Institui, no âmbito do Poder Legislativo de São José do Divino MG, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 001 de 17 de FEVEREIRO de 2025.

Institui, no âmbito do Poder Legislativo de São José do Divino MG, o tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte de que trata a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A Câmara Municipal de **SÃO JOSÉ DO DIVINO** aprovou e o Presidente da Câmara Municipal promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1 Nas contratações da administração pública do Poder Legislativo de **SÃO JOSÉ DO DIVINO** deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, sendo que a administração pública:

- I. - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei nos itens de contratação cujo valor seja de até **R\$ 80.000,00 (oitentam mil reais)**, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ou o valor que vier a sucedê-lo ou atualizá-lo;
- II. - deverá estabelecer, em certames para a aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



contratação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei;

- III. - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **W1CON-CZJJE-T1RSA-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 -
Email: contato@camarasaojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº
04.326.537/0001-05





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte e equiparada por lei; Parágrafo único. Não se aplicam os incisos I, II e III quando não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas por lei sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório, ou ainda, quando o tratamento diferenciado e simplificado para tais empresas não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 2º Para a ampliação da participação de microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei nas licitações públicas, a administração pública deverá atuar de forma proativa no convite às empresas citadas locais e regionais.

Art. 3º Os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação fiscal e trabalhista exigida para efeito de comprovação de regularidade, mesmo que apresente alguma restrição.

§ 1º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, uma única vez, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **W1CON-CZJJE-T1RSA-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 2º. A não regularização da documentação no prazo previsto no § 1º implicará na decadência do direito à contratação, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

Art. 4º Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei, desde que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou no máximo 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelos microempreendedores individuais, pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no caput será de no máximo 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

o seguinte:

Art. 5º Ocorrendo a situação descrita no art. 4, o procedimento será

I - O microempreendedor individual, a microempresa e empresa de

pequeno porte e equiparada por lei mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

- II. - não ocorrendo a contratação do microempreendedor individual ou da microempresa e empresa de pequeno porte e equiparada por lei, na forma do inciso I do caput, serão convocadas as remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- III. - no caso de equivalência dos valores apresentados pelos microempreendedores individuais ou pelas microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas por lei que se encontrem nos intervalos estabelecidos no art. 4, será realizado sorteio entre





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaajososedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **W1CON-CZJJE-T1RSA-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 -
Email: contato@camarasajososedodivino.mg.gov.br - Site: www.camarasajososedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº
04.326.537/0001-05





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



§ 1º. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º. O disposto no art. 4 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempreendedores individuais, microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei.

§ 3º. No caso da modalidade de pregão, a microempresa e empresa de pequeno porte e equiparada por lei, cujo lance se encontre no intervalo estabelecido no § 1º do art. 4, mais bem classificada, será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

Art. 6º A Administração Pública poderá, justificadamente, mediante estudo prévio, estabelecer a prioridade de contratação para os microempreendedores individuais ou as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, cujos itens de contratação tenham o valor de até **R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)**.

§ 1º. A Administração deverá observar a participação do mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempreendedores individuais, microempresas ou empresas de pequeno porte e equiparadas por lei sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

§ 2º. A promoção do tratamento diferenciado e simplificado deve ser da forma vantajosa, evitando prejuízos da contratação e do objeto licitado.

§ 3º. Nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, cujo valor não exceda ao disposto no inciso I do art. 1, as compras públicas poderão, justificadamente, ser adquiridas de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Art. 7º Para contribuir com a ampla participação nos processos licitatórios, a Câmara deverá:

- I. - instituir e manter atualizado cadastro de microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei sediadas local ou regionalmente, com a identificação das linhas de fornecimento de bens e serviços, de modo a possibilitar a divulgação das licitações, além de estimular o cadastramento destas empresas no processo de compras públicas;
- II. - divulgar as compras públicas a serem realizadas, com previsão de datas das contratações, no sítio oficial da Câmara, em murais públicos, jornais ou outras formas de divulgação, inclusive junto às entidades de apoio e representação de microempreendedores individuais, das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei para divulgação em seus veículos de comunicação;
- III. - padronizar e divulgar as especificações dos bens e serviços a serem contratados, de modo a orientar os microempreendedores individuais e as microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
- IV. - implantar ações e instrumentos de planejamento, monitoramento e de capacitação dos servidores públicos com o objetivo de organizar, dar ampla divulgação e fomentar as compras públicas;
- V. - dar transparência e possibilitar ampla participação dos microempreendedores individuais e das microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas por lei nos processos de compras, por meio de recursos e instrumentos informatizados de divulgação, bem como desenvolver ações para a sua orientação e capacitação.

Art. 8º O administrador público delimitará e justificará em cada procedimento licitatório o sentido e o alcance das expressões local e regional e, para tanto, levará em consideração as especificidades do objeto licitado, o princípio da razoabilidade e os objetivos do tratamento diferenciado, previstos no artigo 1º deste Decreto Legislativo.





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



publicação.

Art. 9º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua

São José do Divino-MG, 17 de fevereiro de 2025.

Darley Pereira Coelho
Presidente da Câmara Municipal

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaajosodedodivino.gouvdivino.com.br/validador e informe o código **W1CON-CZJJE-T1RSA-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 -
Email: contato@camarasajosodedodivino.mg.gov.br - Site: www.camarasajosodedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº
04.326.537/0001-05





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



Darley Pereira Coelho
Vereador(a) Autor(a)

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO DIVINO -
MG**

APROVADO

Documento aprovado em **17/02/2025**
com **7 votos** favoráveis de **8 presentes**.

Presidente

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gouv.mg.gov.br/validador e informe o código **W1CON-CZJJE-T1RSA-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 -
Email: contato@camarasaojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº
04.326.537/0001-05





MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO DIVINO

ESTADO DE MINAS GERAIS

PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Projeto de Decreto Legislativo Nº 01/2025

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 17/02/2025 17:06:17

Hash Interno: kz6dghbme8linrfbmy3ghonudspkolv6py0qyrny



Chave de Verificação

W1CON-CZnje-T1rsa-6EXDK-XK09K

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
057.***.***-70	Darley Pereira Coelho	Assinado em 17/02/2025 17:06

Documento assinado digitalmente por Darley Pereira Coelho conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmsaojosedodivino.gwouvidoria.com.br/validador e informe o código **W1CON-CZnje-T1rsa-6EXDK-XK09K** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.



Praça Cel. Antônio Lopes,, nº S/N - Centro - CEP 39.848-000 - São José do Divino - MG - Contato: (33) 3582-1212 - Email: contato@camarasaojosedodivino.mg.gov.br - Site: www.camarasaojosedodivino.mg.gov.br - CNPJ nº 04.326.537/0001-05

